

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018

O presidente do SINDICON - Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais de Curitiba e Região, com sede na Rua Silveira Peixoto, 779, Água Verde, Curitiba/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Sindical e a Legislação vigentes, COMUNICA a todos os empregadores dos empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais de Curitiba e Região, nos municípios de Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de Março de 2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, de natureza tributária, devida por todos os empregados, independentemente de filiação ou não à entidade sindical profissional, correspondente a um dia da respectiva remuneração e recolhe-las à Caixa Econômica Federal, ao Bando do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais, até o dia 30 de Abril de 2018, conforme disposto nos artigos 545, 578 a 610 da CLT, artigos 8º, inciso IV e 149 da Constituição Federal e conforme a autorização prévia e expressa outorgada pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 05/03/2018. Aos trabalhadores que forem admitidos após o mês de março e que não tiveram descontada a contribuição sindical, o desconto deverá ser procedido no primeiro mês de contrato e recolhido na forma acima. O não recolhimento da contribuição sindical até a data de vencimento (30/04/2018) importará no pagamento dos valores devidos acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme disposto no artigo 600 da CLT. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS serão encaminhadas, devendo os empregadores que não as receber em tempo hábil, solicitá-las na sede do Sindicon, no endereço acima, ou retirá-las diretamente no site eletrônico da Caixa Econômica Federal. No prazo de 15 dias após o recolhimento, as cópias das guias deverão ser remetidas ao Sindicon, acompanhada da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS Programa de Integração Social, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e valor recolhido, conforme dispõe o artigo 583, parágrafo 2º, da CLT, Precedente Normativo 41 do TST e Nota Técnica nº 202/2009 do MTE. Curitiba, 12 de março de 2018.

Hélio Rodrigues da Silva - Diretor Presidente.

21767/2018